



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Emenda ao Regimento Interno N.º 001, de 16 de setembro de 2002.

Altera a redação do § 1.º do Art. 9.º, § 7.º da Art. 37 inciso I do Art. 56, § 2.º do Art. 61, e acrescenta os incisos I e II e o §§ 1.º e 2.º ao Art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna/Am.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte,

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO:

Art. 1.º - O § 1.º do Artigo 9.º, o § 7.º do Art. 37, o inciso I do Art. 56, o § 2.º do Art. 61, e os incisos I e II e o §§ 1.º e 2.º do Art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º

§ 1.º - O mandato dos Membros da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 37. -

§ 7.º - O Suplente de Vereador não poderá ser votado para Membro da Comissão, podendo assim votar para eleger Membros.

Art. 56. - As reuniões da Câmara serão:

I - As Ordinárias, se realizadas nas 3.ª feiras, exceto nos feriados, com início às 17 (dezesete) horas e terá duração de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada se necessário e dividir-se-á em duas partes:

Art. 61. -

§ 2.º - As Reuniões Extraordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas e serão realizadas em qualquer dia e hora, podendo até mesma a ser realizada após a Reunião Ordinária, neste caso não é necessário antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para Convocação.

Art. 74. - Projeto de Lei é toda proposição que tenha por fim regular as matérias de competência Legislativa da Câmara com Sanção do Prefeito como:

I - fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara;

II - fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1.º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara serão fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, antes das eleições Municipais, para a Legislatura subsequente.

§ 2.º - Nos Projetos de Lei de iniciativa da Câmara observar-se-á o que dispõe o Artigo 11 deste Regimento.

Art. 2.º - Esta Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna, entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM., em 16 de setembro de 2002.

César Augusto Farias de Oliveira - Vereador Presidente, Ismael Farias de Oliveira - Vereador Vice - Presidente, Maria Lindaura Ferreira de Oliveira - Vereadora 1.ª Secretária, Aguiar Silvério da Silva - Vereadora 2.ª Secretária